

LEI Nº 792 /2015, de 20 de novembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de BELA CRUZ aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BELA CRUZ para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e Órgãos da administração direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- V. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VI. Receita segundo as categorias econômicas;
- VII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- VIII. Programas de trabalho;
- IX. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- X. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XI. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XIII. Relação de projetos e atividades.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de BELA CRUZ, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforma a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 58.182.812,00** (Cinquenta e oito milhões cento e oitenta e dois mil e oitocentos e doze reais) discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total fixada em **R\$ 58.182.812,00** (Cinquenta e oito milhões cento e oitenta e dois mil e oitocentos e doze reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 43.862.112,00** (Quarenta e três milhões oitocentos e sessenta e dois mil, e cento e doze reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 14.320.700,00** (Quatorze milhões, trezentos e vinte mil e setecentos reais).

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos próprios segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixada para os poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei Municipal nº 787, de 30 de junho de 2015 (LDO 2016), mediante a utilização de recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Prefeitura ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;

VI - utilizar a Reserva de Contingência também com o recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GFURD e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1954, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

Art. 9º - Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fixará, a raves do Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 12º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 20 de novembro de



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL